



# CLUBE NAVAL

## DEPARTAMENTO NÁUTICO

Niterói, RJ, em 01 de Outubro de 2015.

Norma Náutica Nº 01/2015

Assunto: Normas e procedimentos para as atividades da Vice-Diretoria de Náutica.

Anexos:

- A- Solicitação de Ingresso de Embarcação para Ocupação de Vaga
- B- Autorização de Entrada Temporária de Prestadores de Serviços
- C- Ficha de Autorização de Prestador de Serviço Permanente
- D- Ficha de Controle de Embarcação em Reparo
- E- Autorização de Movimentação ou Retirada de Embarcações por Terceiros
- F- Contrato de Permissão de Uso de Vaga
- G- Papeleta de Entrada e Saída de Material
- H- Aviso de Saída
- I- Registro de Alterações/Correções

### 1. Propósito

Normatizar os procedimentos para as atividades na área de responsabilidade da Vice-Diretoria de Náutica.

### 2. Aplicação

A presente Norma se aplica a todos Associados, convidados, visitantes, tripulações de embarcações visitantes autorizadas, prestadores de serviços, e utilizadores de facilidades do Setor de Náutica do Clube.

### 3. Instalações, Equipamentos e Embarcações

- 3.1. O Clube possui instalações náuticas, equipamentos e embarcações, compreendendo: Pátios, Píeres, Bacia de Manobras, Galpões, Boxes, Guindastes, Rampa, Tanque de Lavagem de Motores de Popa, Tanque de Lavagem de Material de Mergulho, Paio de Velas e Mastros, Guarderia de Pranchas a Vela, Guarderia de Pranchas a Remo (Stand-up Paddle), Cabides Descobertos para Caiques Fechados e Abertos, Paio de Motores de Popa, Espaço Coberto para Botes Infláveis de até 11 pés, Carrinhos para Transporte de Material Volante, Oficinas Náuticas de Reparos, Embarcações de Apoio tipo traineira, Botes Infláveis com motores de popa e Lancha Rápida para transporte de pessoas e apoio às Regatas.
- 3.2. O Clube possui, ainda, Sala de Aula (Sala de Vela Comandante Érico), Biblioteca, Sala da Secretaria Náutica, Sala da Vice-Diretoria e Assessoria de Náutica e Sala-Rádio.
- 3.3. Os Píeres e os Pátios de Estacionamento de Embarcação são dotados de tomadas de 110 e 220 volts com capacidade de alimentar apenas circuitos e equipamentos de baixa potência tais como: iluminação da embarcação, ferramentas portáteis, máquinas de furar, serra tico-tico, ferro de soldar, carga de baterias, ventiladores, etc., e de tomadas de água.
- 3.4. O Clube possui, ainda, quatro (4) poitas na cabeceira do Pier 3 e três (3) poitas na cabeceira do Pier 5 para atracção de embarcações de visitantes, de proa ou de popa. A cabeceira do Pier 4, por ser de maior extensão, destina-se a atracção de embarcações com mais de 30

pés, feita pelo costado, desde que tenham calado suficiente. Logo após a atracação, o responsável pela embarcação deverá ser conduzido pelo vigia de serviço à Secretaria Náutica, a fim de fazer os registros pertinentes, bem como, posteriormente, efetuar o pagamento das diárias respectivas, de acordo com a Tabela de Taxas Náuticas. Caso as poitas referidas neste item estiverem disponíveis, poderão, a critério do Vice-Diretor de Náutica, ser ocupadas por embarcações de Associados que possuam vagas em seco, por tempo pré determinado.

#### **4. Concessão de Vagas para Guarda de Embarcação**

- 4.1. O Associado terá direito à vaga nas instalações do Clube para estacionamento de embarcação de sua propriedade ou de seu dependente, desde que a mesma esteja em boas condições de uso, haja disponibilidade de vaga, e sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Norma.
- 4.2. Os valores das taxas náuticas serão estabelecidos pelo Vice-Diretor de Náutica em função do tipo da vaga, do tamanho e tipo da embarcação. Estes valores serão aprovados pelo Comodoro e constam da Tabela de Taxas Náuticas à disposição dos Associados na Secretaria Náutica do Clube. Os Sócios Efetivos terão descontos nas Taxas Náuticas, de acordo com o estabelecido na Circular nº 002/88 do DNCN.
- 4.3. As vagas alocadas terão tamanhos definidos pelo Clube e em caso do Associado utilizar embarcação de tamanho menor, pagará a taxa referente ao tamanho definido pelo Clube.
- 4.4. Os valores constantes da Tabela de Taxas Náuticas serão revistos anualmente ou, se necessário, com frequência menor.
- 4.5. O Clube se reserva o direito de não ceder a vaga para embarcações que não sejam do seu interesse ou fora de sua capacitação operacional. Em função de restrições de ordem sanitária e de controle do meio ambiente, bem como por motivos administrativos e de segurança do Clube, não serão permitidas as cessões de vagas para embarcações tipo casa, montadas sobre batelão, chalana, balsa ou catamarã adaptado, destinadas a moradia permanente de Associado.
- 4.6. A vaga para estacionamento de embarcação somente será concedida após a assinatura do Contrato de Permissão de Uso de Vaga (Anexo F), cujo modelo acha-se à disposição na Secretaria Náutica.
- 4.7. Na concessão de vaga para veleiro, terá prioridade aquele que venha representar o Clube em competições oficiais.
- 4.8. As vagas, sejam em seco ou nos píeres, serão alocadas a cada uma das embarcações pelo Vice-Diretor de Náutica, ficando vedada a ocupação da mesma vaga por outra embarcação que não a por ele determinada.
- 4.9. O Associado, antes de efetuar a troca da sua embarcação por outra de porte diferente, deverá consultar formalmente a Vice-Diretoria de Náutica sobre a disponibilidade de vaga para o tamanho da nova embarcação.
- 4.10. Não serão concedidas vagas em seco para veleiros com mais de 26 pés. A critério do Vice-Diretor de Náutica poderão ser alocadas vagas em seco para veleiros acima deste tamanho desde que participem regularmente de regatas representativas do Clube. Uma vez alocada a vaga, sua ocupação segue o previsto nesta Norma.
- 4.11. Caso, a critério do Vice-Diretor de Náutica, a participação em regatas do veleiro de que trata o item anterior deixe de justificar a concessão feita, o mesmo perderá o direito à vaga em seco, não cabendo indenização a qualquer título.

- 4.12. O direito do uso da vaga não outorga ao usuário o direito de localização fixa da mesma, podendo o Clube efetuar mudanças, de acordo com a necessidade do serviço.
- 4.13. O Associado que retirar definitivamente a sua embarcação do Clube e parar de pagar a taxa náutica mensal perderá a sua vaga. Caso o Associado deseje continuar como ocupante da vaga, deverá continuar a pagar a mensalidade normalmente, mesmo sem estar sendo utilizada por embarcação. Nesse caso, o Clube poderá ocupar a vaga temporariamente, caso necessário.
- 4.14. Somente serão admitidas carretas que possuam rodas de borracha e que tenham, preferencialmente, capacidade de manobra de direção sem auxílio de outros equipamentos. As condições de operabilidade das carretas deverão ser aprovadas pelo Vice-Diretor de Náutica ou por seu Assessor.

## **5. Transferência de Propriedade**

- 5.1. Qualquer embarcação somente poderá permanecer guardada em vaga no Clube com o Certificado de Registro emitido pela Capitania dos Portos em nome do Associado, de Empresa em que faça parte como Sócio no Contrato Social da mesma, ou de dependente registrado no Clube como tal, cabendo ao Associado proprietário da mesma a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento desta obrigação, inclusive sua atualização.
- 5.2. O Associado que adquirir embarcação sediada no Clube deverá, tão logo seja concretizado o negócio, regularizar, juntamente com o Associado vendedor, a situação de ambos junto à Secretaria Náutica. A não comunicação ao Clube da venda da embarcação constituirá em grave transgressão ao Regulamento do Departamento Náutico e, como tal, poderá resultar no cancelamento da matrícula dos Associados envolvidos.
- 5.3. Todo e qualquer ônus que caia sobre a embarcação objeto de venda será de inteira responsabilidade do Associado em nome do qual estiver à mesma registrada, até que se formalize a transferência junto à Secretaria Náutica.
- 5.4. O direito ao uso da vaga não é transferido pelo Associado vendedor, devendo o novo proprietário pagar a taxa referente à joia de cessão da vaga, se existir esta cobrança para a embarcação objeto da venda. Caso a embarcação possua mais de um proprietário, mesmo com a troca de apenas um co-proprietário, também será necessário o pagamento da taxa referente a joia de forma proporcional.
- 5.5. Será atribuída prioridade na concessão da vaga ao Associado que comprar uma embarcação já estacionada no Clube.
- 5.6. O Associado que vender ou transferir a embarcação para não Associado do Clube ficará responsável por todo e qualquer ônus até a retirada da mesma e de sua carreta. A retirada da embarcação do Clube, pelo comprador, só será autorizada após a quitação dos ônus existentes.
- 5.7. Não é permitido ao Associado cuja embarcação não possua vaga em seco manter carreta no Clube, exceto no período em que a embarcação estiver utilizando vaga na área de reparos.

## **6. Guarda e Uso das Embarcações**

- 6.1. A embarcação não poderá ficar sem manutenção caracterizando abandono, ou seja, estado de conservação que corra o risco de incapacitar a sua fluabilidade ou que possa sua estrutura não suportar as ações do tempo e colocar em risco a sua própria segurança ou a de pessoas, bens, instalações do Clube. Neste caso serão cobradas multas mensais no valor de 50% da estadia mensal, até a regularização da situação, e o Clube poderá deslocar

a embarcação para onde lhe convier, sendo os custos decorrentes das ações necessárias arcados pelo proprietário.

- 6.2. Os proprietários de embarcações em seco ou nos píeres deverão zelar para que não haja acúmulo de água em suas embarcações que possam propiciar a criação de mosquitos.
- 6.3. Os proprietários das embarcações nos Píeres serão diretamente responsabilizados por quaisquer derrames ou perdas de óleo combustível ou de qualquer espécie provenientes de suas embarcações.
- 6.4. As embarcações registradas no Clube somente poderão ser utilizadas por seus proprietários ou dependentes, sendo permitido seu empréstimo ou concessão de uso a outro Associado, mediante a autorização formal junto à Secretaria Náutica, mediante preenchimento do formulário em Anexo E), ou solicitação por e-mail. Em hipótese alguma será permitida a utilização da embarcação por não Associado. Deve-se considerar que o não Associado não conhece as regras e o regulamento do Clube podendo gerar problemas para o proprietário, bem como para a administração do Clube.
- 6.5. É vedado, a qualquer pretexto, o estacionamento, mesmo que temporário, de embarcações nas rampas, corredores de circulação e áreas de segurança de manobras dos guindastes. As carretas e carros das embarcações, após a descida, deverão retornar de imediato a sua respectiva vaga. Nos Píeres contíguos aos guindastes de 15t, 5t, e 2t, após a descida da embarcação, o tempo máximo permitido de atracação é de dez (10) minutos, não sendo permitido, também, o pernoite nestas áreas.
- 6.6. Considerando que as embarcações atracadas aos Píeres já possuem as suas próprias vagas, os trechos de cais livres existentes poderão ser utilizados, prioritariamente, pelas embarcações lotadas nas vagas secas, quando descerem para o mar, em casos de viagens, passeios, pernoites, etc. Consideram-se trechos de cais livres: as cabeceiras dos Píeres nº 1, 2, e 4; o cais entre o Píer nº 2 e o guindaste de cinco (5) toneladas; o cais entre o guindaste de cinco (5) toneladas e o Píer nº 1; e todo o Píer Transversal, em ambos os lados. Poderão ser usadas também as poitas das cabeceiras dos Píeres 3 e 5, conforme definido no subitem 3.4.
- 6.7. As embarcações atracadas aos Píeres, por já possuírem vagas permanentes na água, não poderão permanecer atracadas nos espaços citados no subitem anterior, exceto em casos de emergência devidamente justificados ou com a autorização da Secretaria Náutica.
- 6.8. As vagas náuticas em seco destinam-se, prioritariamente, à guarda da embarcação e da sua carreta. Portanto, não é permitida a colocação de materiais gerais no piso, embaixo das carretas e fora da vaga. Admite-se até a colocação de materiais presos e peiados nas carretas, tais como: escadas, pequenos botes e pranchas, porém não poderão estar soltos sobre o piso ou além do espaço da vaga.
- 6.9. Todo material volante de fácil remoção deverá ser retirado da embarcação por seu proprietário, não se responsabilizando o Clube pela perda, desvio, furto ou danos que porventura venham a ocorrer com os mesmos. O Clube possui um Paiol de Velas e Mastros para guarda de velas e mastros dos monotipos guardados em cabides, e de um Paiol de Motores para guarda de motores de popa.
- 6.10. As carretas dos monotipos guardados em cabides são consideradas material volante. Todavia, a critério e sob responsabilidade do proprietário, poderão ser armazenadas, em varais abertos existentes na área náutica. Tendo em vista o fato de que estes varais são abertos e existindo grande semelhança entre as diversas carretas, o que facilita a sua utilização indevida por qualquer outro Associado, o Clube não é responsável por nenhum dano, avaria, desaparecimento ou qualquer prejuízo causado às carretas cujos proprietários decidirem por deixá-las nestes locais. Os proprietários das carretas deverão identificá-las de forma perene usando o mesmo nome do barco.

- 6.11. As embarcações tipo veleiro guardadas em seco deverão ter as rodas de suas carretas travadas ou peiadas (amarradas) para evitar avarias causadas pela movimentação das embarcações em razão de fortes ventos. Esta amarração é de responsabilidade do proprietário da mesma.
- 6.12. O proprietário de embarcação localizada no Pier é o responsável pela correta utilização dos cabos de amarração, que devem ser compatíveis com o deslocamento de sua embarcação e estar em bom estado, e pela verificação rotineira do estado das poitas e seus cabos ou amarras. Também deverá equipar sua embarcação com defensas em número e tamanho adequados e em ambos os bordos, não sendo permitido o uso de cabo de polipropileno para fixá-las.
- 6.13. O Clube não se responsabiliza por avarias causadas pelo choque entre embarcações mal atracadas, com cabos frouxos, com o número de defensas insuficiente, bem como pelo choque causado pelo vento, variação de maré ou marolas originadas de outras embarcações ou Catamarãs de empresa concessionária de transporte marítimo.
- 6.14. A Vice-Diretoria de Náutica se reserva o direito de substituir e/ou instalar cabos e dispositivos de amarração e/ou defensas nas embarcações em que, a seu critério, o estado ou a falta desses acessórios possa estar pondo em risco a própria embarcação ou a embarcação de terceiros, debitando as despesas do proprietário da embarcação.
- 6.15. O Clube poderá, a critério do Vice-Diretor de Náutica, utilizar a disposição das vagas, sejam no seco ou nos Píeres, da forma que lhe convier. No caso de viagem de longa duração ou outro motivo, desde que o Associado continue pagando a mensalidade referente à vaga, será assegurada a disponibilidade da mesma vaga ou de outra semelhante, quando do seu retorno.
- 6.16. Qualquer embarcação somente poderá ser retirada do Clube, por terra ou por mar, pelo seu proprietário ou por outro Associado, desde que devidamente autorizado pelo mesmo. A autorização deverá ser rubricada pela Vice-Diretoria de Náutica, ou encaminhada por e-mail. Para saídas fora do horário do expediente da Secretaria Náutica, o proprietário da embarcação deve providenciar a autorização para a sua saída durante o expediente.
- 6.17. Os proprietários ou prepostos Associados de embarcações, que saírem para navegar, deverão preencher o Aviso de Saída (Anexo H) e entregar o canhoto ao Supervisor de Serviço da Náutica, fazendo constar destino, todos os ocupantes e dia e hora prevista para o seu retorno. O Aviso de Saída também poderá ser transmitido via rádio (canais 68 e 69, SSB faixa 8291.1), ou pelo telefone (21) 2109- 8110 Secretaria Náutica. Após o expediente pelo telefone (21) 97273-6192 Supervisor de Serviço.
- 6.18. A embarcação que estiver em dificuldade para retornar e chegar ao Clube, ou em situação de emergência poderá solicitar socorro e reboque via rádio, dando informação quanto ao tipo de dificuldade ou emergência e a sua localização. Durante expediente via rádio (canais 68 e 69, SSB faixa 8291.1), ou pelo telefone (21) 2109- 8110, Secretaria Náutica. Após o expediente pelo telefone (21) 97273-6192 Supervisor de Serviço. Em caso de extrema emergência chamar pelo VHF o canal 16 ou ligar para o Salvamar telefone 185.
- 6.19. No caso do item anterior, será cobrado o tempo de reboque de acordo com o estabelecido na Tabela de Taxas Náuticas, contando a partir do suspender da embarcação que dará o apoio. Se especificamente a embarcação estiver representando o Clube em competição oficial, e caso ela não consiga se deslocar por meios próprios, não será cobrada a taxa de reboque.
- 6.20. O proprietário terá acesso garantido a sua vaga no píer a qualquer hora, seja para sair com a embarcação ou para verificar a segurança da mesma.
- 6.21. As embarcações estacionadas no Clube deverão ser usadas somente para o lazer dos Associados, não sendo permitido o uso das mesmas como moradia permanente, em função

das restrições de ordem sanitária, de controle do meio ambiente, bem como por motivos administrativos e de segurança do Clube. Os atuais moradores, excepcionalmente, terão seus direitos preservados. A relação destes moradores autorizados encontra-se na Secretaria Náutica.

## **7. Paiol de Velas e Mastros**

- 7.1. O Paiol de Velas e Mastros destina-se à guarda dos mastros e velas dos monotipos guardados em cabides.
- 7.2. Para dar entrada ou saída de material no Paiol, o Associado deverá apresentar sua carteira social.
- 7.3. Só poderá dar entrada no Paiol o material que estiver marcado com etiqueta de código de barras fornecida pelo Clube, de forma a permitir sua fácil identificação, sendo esta entrada, feita através de sistema próprio, o qual registrará dia, horário, material, o responsável pela entrada e o funcionário responsável pelo registro e recebimento.
- 7.4. A saída do material do Paiol será igualmente registrada pelo sistema do Paiol.
- 7.5. A retirada e colocação de material no Paiol só poderá ser feita por funcionário do Clube devidamente autorizado, com exceção dos mastros e velas das embarcações da Classe Optimist, que serão retirados e guardados pelos próprios Velejadores, sendo, nos demais casos, vedada a entrada de Associados no Paiol.
- 7.6. O Paiol de Velas e Mastros funcionará no mesmo horário de funcionamento da Náutica.

## **8. Paiol de Motores**

- 8.1. O Paiol de Motores destina-se à guarda dos motores de popa registrados no Clube, e seu uso será cobrado conforme a Tabela de Taxas Náuticas em vigor.
- 8.2. Só poderá dar entrada no Paiol o motor que estiver identificado por etiqueta com código de barras fornecida pela Secretaria Náutica.
- 8.3. A etiqueta do item anterior somente será fornecida a motores que tenham etiqueta metálica com número de série, marca, modelo, nº de serie e potência (HP) de acordo com a nota fiscal ou comprovante de propriedade.
- 8.4. A realização do cadastro dependerá da disponibilidade de vaga no Paiol.
- 8.5. Para dar entrada ou saída de material no Paiol, o Associado deverá apresentar sua carteira social.
- 8.6. Esta entrada será feita por meio do sistema próprio existente, o qual registrará dia, horário, material, o responsável pela entrada e o funcionário responsável pelo recebimento.
- 8.7. A saída do material também será igualmente registrada pelo sistema do Paiol.
- 8.8. A retirada e colocação de material no Paiol só poderá ser feita por funcionário do Clube devidamente autorizado, sendo vedada a entrada de Associados no Paiol.
- 8.9. O Paiol de Motores funcionará no mesmo horário de funcionamento da Náutica.
- 8.10. O Clube não se responsabiliza por motores mantidos fora do Paiol.

## **9. Guarderias de Pranchas a Vela (Wind Surf) e de Pranchas a Remo (Stand-up Paddle)**

- 9.1. As pranchas a vela e a remo serão armazenadas nos cabides existentes na área denominada Guarderias de Pranchas a Vela (Wind Surf) e a Remo (Stand-up Paddle).
- 9.2. Os cabides serão cedidos para uso mediante o pagamento de uma taxa mensal, de acordo com a Tabela de Taxas Náuticas.
- 9.3. Cada Associado que dispuser de vaga para guarda de prancha a vela nesta Guarderia terá disponível um armário para guarda exclusiva da retranca, mastro e velas da sua prancha.
- 9.4. As velas deverão ser guardadas desmontadas nos respectivos armários, sendo aceitável que sejam guardadas montadas em suportes existentes quando o tempo de permanência neste local não seja superior a vinte e quatro (24) horas.
- 9.5. As pranchas a remo (stand-up paddle) deverão ser armazenadas na posição vertical nos cabides numerados e destinados a cada proprietário cadastrado.
- 9.6. O Clube possui, contíguo às Guarderias de Pranchas a Vela e a Remo, uma área locada, por meio de Contrato de Cessão e Uso, para o funcionamento de escola de wind-surf e stand-up paddle. O Clube não tem gerência sobre as atividades desenvolvidas pela escola mencionada, administrada por micro empresário individual.

## **10. Espaço Coberto para Botes Infláveis de até 11 pés**

- 10.1. Os botes, sem motores, ficarão pendurados pela proa em área coberta.
- 10.2. O espaço será cedido para uso mediante o pagamento de uma taxa mensal, de acordo com a Tabela de Taxas Náuticas.

## **11. Cabides Descobertos para Caiaques Fechados e Abertos**

- 11.1. Os caiaques, fechados e abertos, ficarão armazenados em prateleiras ao ar livre, ao lado das Guarderias de Pranchas a Vela e a Remo.
- 11.2. O cabide numerado será cedido ao Associado para uso mediante o pagamento de uma taxa mensal, de acordo com a Tabela de Taxas Náuticas.

## **12. Boxes**

- 12.1. Os Boxes existentes destinam-se exclusivamente à guarda de material náutico de Associados que possuam embarcação no Clube.
- 12.2. Os Boxes serão cedidos para uso mediante o pagamento de uma joia e de uma taxa mensal, de acordo com a Tabela de Taxas Náuticas.
- 12.3. A permissão de uso dos Boxes dar-se-á de acordo com ordem de colocação em lista de espera existente na Secretaria Náutica. O Associado chamado a ocupar um Boxe que não desejar fazê-lo, perderá seu lugar na fila, devendo fazer nova inscrição caso deseje ocupar um Box no futuro.
- 12.4. O Associado que não mais desejar utilizar o Box que lhe foi cedido deverá devolvê-lo ao Clube, nas mesmas condições que recebeu, ou seja : pintado, com as instalações elétricas funcionando e com todas as prateleiras (caso existam no recebimento). É vedada a transferência de Boxes entre Associados, fato que constitui grave transgressão do Regulamento do Departamento Náutico, podendo resultar nos cancelamentos das matrículas dos Associados envolvidos.

- 12.5. Não é permitida a guarda de gasolina ou qualquer outro material inflamável nos Boxes, bem como os Boxes deverão permanecer com as luzes apagadas quando não estiverem sendo utilizados.
- 12.6. O Clube poderá retomar o Box de Associados que o utilizem em desacordo com as normas estabelecidas e, da mesma forma, dos Associados eliminados do quadro social. Todo o material deverá ser retirado no prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais o Clube se reserva o direito de abrir o Box e retirar todo o material deixado. Esse material ficará armazenado em local designado pela Vice-Diretoria de Náutica e, se após 90 (noventa) dias não for retirado pelo seu proprietário ou preposto, será dado o destino que mais se adequar, não cabendo ressarcimentos a qualquer título.
- 12.7. Sempre que houver uma demanda por Boxes maior do que o número de unidades disponíveis, será destinado apenas um Box por matrícula, mesmo que este possua mais de uma embarcação estacionada no Clube.

### **13. Carrinhos para Transporte de Material Volante**

- 13.1. O Clube dispõe de carrinhos, situados no corredor de serviço da Náutica, para transporte pelo Associado de material volante destinado ao abastecimento e retirada das embarcações, como gêneros alimentícios, bebidas, pequenas ferramentas, combustível, pequenos acessórios, etc.
- 13.2. Para uso do carrinho, o Associado deverá solicitar a abertura do cadeado ao funcionário da Náutica de serviço no Paio de Velas e Mastros, com a apresentação da carteira social. A carteira social ficará retida até a devolução do carrinho, nas mesmas condições recebidas, ou seja, limpo e em perfeito funcionamento.
- 13.3. Não é permitida a utilização dos carrinhos para transporte de materiais pesados como, motores, peças e acessórios que ultrapassem o peso estabelecido pelo fabricante (200 kg para os carrinhos maiores e 100 kg para os menores).
- 13.4. É vedada a utilização dos carrinhos por não Associados ou Convidados.

### **14. Manutenção e Limpeza das Embarcações**

- 14.1. Compete ao Associado a manutenção, reparo e conservação de sua embarcação, bem como zelar pela limpeza da vaga que ocupa.
- 14.2. Os funcionários do Clube não poderão ser utilizados pelos Associados na manutenção, limpeza ou conservação de suas embarcações nos dias e horários dos seus expedientes normais.
- 14.3. É terminantemente vedado ao Associado dar autorização para que funcionários movimentem suas embarcações, mesmo que em seus dias de folga.

### **15. Movimentação das Embarcações nos Pátios e Utilização dos Guindastes, Tratores e Carretas**

- 15.1. Os guindastes funcionam normalmente no horário de expediente da Náutica. Os horários de descida e subida, são das 07:30 às 17:30 horas de terça a sexta-feira, e de 07:30 às 18:45 horas nos sábados, domingos e feriados, obedecidas a ordem do Aviso de Saída para a descida, e a ordem de chegada da embarcação para a subida. Esta coordenação de procedimentos cabe ao Supervisor de Serviço no Pátio, orientado pelo Supervisor de Serviço na Secretaria da Náutica.
- 15.2. A guinchada da embarcação só poderá ser executada por funcionários habilitados do Clube durante o horário estabelecido.



- 15.3. É terminantemente proibido movimentar embarcações nos guindastes com tripulação a bordo.
- 15.4. As embarcações sediadas no Clube e que não possuam vagas em seco (embarcações com vaga nos píeres) pagarão pela utilização do guindaste de acordo com os valores em vigor, tendo, porém, direito a uma guinchada grátis para limpeza do casco, a cada quatro meses, nas terças, quartas e quintas-feiras. O proprietário da embarcação deverá solicitar a programação na Secretaria Náutica.
- 15.5. A limpeza de casco que trata o item anterior será feita pelo proprietário ou por pessoal por ele contratado, com a embarcação permanecendo na cinta do guindaste, não podendo exceder o tempo de até quarenta (40) minutos para estar concluída. As guinchadas e movimentação só poderão ser operadas na presença do proprietário da embarcação ou seu preposto Associado, e, em casos de necessidade de serviço ou urgência, na presença do Vice-Diretor de Náutica ou do seu Assessor. O operador do guindaste ou do trator solicitará formalmente ao Associado ou seu preposto Associado autorização para iniciar a manobra.
- 15.6. Os tratores somente poderão ser operados por funcionários da Náutica habilitados para tal.
- 15.7. A indicação das carretas onde serão colocadas as embarcações será, em princípio, atribuição do Clube. Caso não julgue a carreta apropriada, o proprietário poderá, a seu exclusivo critério, vetar tal indicação, passando a aguardar a desocupação da carreta pretendida.
- 15.8. O posicionamento correto da embarcação sobre a carreta ou na cinta de içamento é de responsabilidade do proprietário da embarcação ou seu preposto Associado. A movimentação da embarcação pelos funcionários da Náutica somente poderá ser iniciada após a autorização do proprietário. Recomenda-se a colocação de marcas para o posicionamento das cintas no costado da embarcação.
- 15.9. Para os veleiros que participarão de regatas, no dia da competição a eles será dada prioridade ao uso dos guindastes na descida. Na subida, após término e regresso da regata, deverá ser observada a ordem de chegada às proximidades do guindaste, considerando todas as demais embarcações do Clube que já estejam na fila para subida. Tal procedimento, de caráter geral, poderá ser reavaliado pelo Supervisor de Serviço da Náutica, caso haja risco de encalhe do veleiro em razão da variação de maré.
- 15.10. Se, a juízo do Vice-Diretor de Náutica, uma carreta estiver necessitando de reparos e seu uso não oferecer segurança, a movimentação não será efetuada.

## **16. Área de Reparos**

- 16.1. Os Associados com embarcação sediada no Clube poderão utilizar as vagas para embarcações ou para mastros existentes na área de reparos, mediante pagamento da taxa de estadia correspondente a esta utilização.
- 16.2. Os Associados, cuja embarcação não esteja sediada no Clube, e os não Associados também poderão utilizar as vagas existentes na área de reparos, por um período máximo de trinta (30) dias mediante o pagamento da taxa de estadia correspondente a esta utilização. Este prazo poderá ser estendido a critério do Vice-Diretor de Náutica.
- 16.3. As taxas de estadia de que tratam os subitens anteriores serão estabelecidas pelo Vice-Diretor de Náutica e aprovadas pelo Comodoro e constam da Tabela de Taxas Náuticas.
- 16.4. Para a admissão na área de reparos de embarcação não sediada no Clube, o responsável pela embarcação deverá entregar à Secretaria Náutica cópia da documentação da embarcação e de si próprio. A embarcação só poderá retornar ao mar após terem sido quitados todos os ônus existentes.

- 16.5. Caso a embarcação não possua vaga em seco, será de responsabilidade do proprietário escolher e disponibilizar a carreta que será utilizada, conforme o subitem 15.7.
- 16.6. O acesso de qualquer embarcação à área de reparo é feito mediante ordem de inscrição na planilha de controle para embarcações em reparo, existente na Secretaria Náutica.
- 16.7. A embarcação que não ocupar a vaga para reparo até vinte e quatro (24) horas após ser comunicada, perderá o direito ao uso da vaga, devendo seu proprietário, se desejar, fazer nova inscrição, e colocado no final da fila.
- 16.8. A embarcação só será admitida na área de reparos após seu proprietário ter assinado a Ficha de Controle de Embarcações em Reparo (Anexo D), excetuando-se os casos de emergência.
- 16.9. Não haverá ocupação ou desocupação das vagas de reparo, bem como guinchadas para manutenção por embarcações que não possuam vagas em seco, aos sábados, domingos, feriados e nas segundas-feiras, exceto em casos de emergência, cuja caracterização será feita segundo critério do Vice-Diretor de Náutica.
- 16.10. Não será cobrada a estadia na área de reparos aos sábados, domingos e feriados, caso não haja prestadores de serviço trabalhando na embarcação nestes dias, excetuando-se o proprietário que terá acesso livre.
- 16.11. No caso de atendimento de situações de emergência, o período de permanência da embarcação na área de reparos deverá ser o mínimo necessário a efetuar os reparos que lhe permitam voltar a flutuar com segurança.
- 16.12. As guinchadas para subida, descida ou mudança de posição nas carretas das embarcações que não possuírem vaga em seco serão cobradas de acordo com a Tabela de Taxas Náuticas.
- 16.13. A embarcação que estiver na área de reparo terá direito a uma guinchada grátis para modificação da posição da cinta, de modo a permitir a pintura completa do casco.
- 16.14. Todo o trabalho de pintura usando tintas aplicadas a pistolas e os trabalhos executados em fibra de vidro ou semelhante, o esmerilhamento, jateamento e o lixamento, só poderão ser executados após o isolamento adequado da embarcação, de modo a impedir danos ao ambiente e as demais embarcações. Esse isolamento é de responsabilidade do profissional que executará o serviço.
- 16.15. No caso de dano na pintura de outros barcos por motivo de respingo de tinta ou outro material, ficará o proprietário da embarcação onde foi feito o serviço que originou o dano responsável pelos reparos necessários à(s) embarcação(ões) prejudicada(s).
- 16.16. Não é permitido, em hipótese alguma, que sejam descarregados detritos, tintas, óleos, etc., no piso dos galpões ou no mar, devendo os mesmos ser colocados nos depósitos existentes e apropriados a este fim. O proprietário da embarcação origem dos detritos será responsabilizado pelos custos da remoção e perante os órgãos fiscalizadores e ao INEA.
- 16.17. O pagamento das taxas relativas à estadia na área de reparos, ao aluguel de carretas e aos serviços de guinchadas deverão ser pagos a intervalos não maiores do que quinze (15) dias. O não pagamento neste prazo autoriza o Clube a interromper os serviços.
- 16.18. Para a saída da área de reparos, o proprietário deverá comunicar sua intenção à Secretaria de Náutica com antecedência de até vinte e quatro (24) horas.
- 16.19. A saída da embarcação da área de reparos somente poderá ser feita após terem sido quitados todos os débitos existentes relativos ou causados por esta ocupação.

16.20. A imediata retirada da carreta do Clube é de responsabilidade do proprietário da embarcação, sendo que a taxa de estadia será cobrada até que ocorra esta retirada.

16.21. No caso de utilização de carretas de propriedade do Clube, a taxa de estadia deixa de ser cobrada no momento em que a embarcação deixar a área de reparos.

## **17. Prestadores de Serviço para Embarcações**

17.1. O Associado poderá contratar prestador de serviço permanente para sua embarcação, devendo, obrigatoriamente, para esta finalidade, assinar, como pessoa física, a carteira profissional do mesmo, e preencher ficha de autorização própria (Anexo C). O funcionário contratado pelo Associado deverá usar a camiseta apropriada e identificadora da sua situação, à venda na Secretaria Náutica.

17.2. O Associado poderá contratar os serviços de terceiros para a realização de serviços de manutenção e de reparo de sua embarcação por prazo definido, devendo, para isso, dar ciência, previamente, por escrito (Anexo B), ao Setor Náutico, a fim de obter necessária autorização de acesso e permanência do contratado nas dependências do Clube e ingresso na embarcação. O(s) funcionário(s) contratado(s) do Associado deverá (ão) usar a camiseta apropriada e identificadora da sua situação, a venda na Secretaria Náutica.

17.3. O prazo de que trata o item anterior será de no máximo quinze (15) dias, podendo ser estendido por solicitação do proprietário da embarcação, por outro período de até quinze (15) dias. Novas extensões poderão ser concedidas, a critério do Vice-Diretor de Náutica.

17.4. O proprietário da embarcação contratante do prestador de serviço, tanto permanente como por prazo definido, é o responsável por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários inerentes à contratação, bem como seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir. É também responsável pela conduta do prestador de serviço no interior do Clube, pelo cumprimento das normas legais relativas à segurança do trabalho e ao meio ambiente, pelos eventuais prejuízos que possam ser causados pelo seu contratado ao Clube ou a terceiros e pelo cumprimento das normas existentes.

17.5. O Clube não possui nenhum prestador de serviços autorizado e nenhum prestador de serviços detém qualquer tipo de exclusividade e, sendo assim, o proprietário da embarcação é inteiramente livre para contratar o profissional que desejar, cabendo-lhe a responsabilidade única e exclusiva não só por esta escolha como também pelo acerto financeiro (valor contratado e forma de pagamento), prazos para execução da obra, qualidade de serviço executado, bem como por quaisquer encargos trabalhistas que incidam ou venham a incidir.

17.6. O prestador de serviço temporário só poderá permanecer no recinto do Clube nos dias úteis, no horário normal de expediente.

17.7. O prestador de serviço permanente poderá permanecer nos demais dias, desde que expressamente solicitado pelo sócio proprietário da embarcação.

17.8. Caso seja verificado que algum prestador de serviço está trabalhando sem a devida autorização e conhecimento da Secretaria Náutica, este trabalho será interrompido, não cabendo ao Clube nenhuma responsabilidade por prejuízos que possam advir da interrupção dos trabalhos.

17.9. O prestador de serviço não poderá utilizar-se das instalações do Clube destinadas aos Associados.

17.10. O Clube poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de declinar seus motivos, cancelar a autorização ou não permitir a entrada de prestador de serviço temporário ou permanente,

não cabendo nenhum ressarcimento ou indenização a qualquer título por este ato ou seus efeitos.

17.11. O Associado poderá executar serviços, acompanhado ou não de prestadores de serviço temporários ou permanentes, em sua embarcação quando esta estiver na Área de Reparos, nos finais de semana e feriados, no horário de funcionamento da Náutica. Estão excetuados desta permissão os serviços de pintura, por meio de pulverização e os de lixamento mecânico.

## **18. Dos Seguros**

18.1. As embarcações estacionadas no Clube deverão possuir o Seguro Obrigatório (DPEM) atualizado, de acordo com NORMAM-03, da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

18.2. O Clube manterá seguro de responsabilidade civil de guarda de embarcações de terceiros restrita às áreas de estacionamento, considerando a hipótese de furto total e acidentes nas manobras de guindaste e movimentações por trator, desde que seja comprovada a responsabilidade do Clube e tenham sido observadas todas as disposições da presente Norma.

18.3. Fica entendido e acordado que o seguro do Clube não abrange os bens e acessórios da embarcação, bem como dano decorrente de condições climáticas.

## **19. Saída por Terra de Embarcações e Materiais Náuticos**

19.1. Toda a saída de embarcação, peças e equipamento do Clube deve ser autorizada pelo proprietário e apresentada ao Porteiro ou Vigia para a devida liberação, após preenchimento da Papeleta de Entrada e Saída de Material (Anexo G), existente na Secretaria Náutica ou no Paiol de Velas de Mastros.

## **20. Embarcações Fundeadas ao Largo**

20.1. As embarcações estranhas ao Clube fundeadas ao largo não serão apoiadas pelo Clube, não sendo permitido o trânsito de suas tripulações nas instalações do Clube.

## **21. Embarcações do Clube**

21.1. As embarcações do Clube destinam-se ao socorro e reboque, apoio às regatas, às flotilhas e à escola de vela e serviços náuticos auxiliares, estando sob as ordens e responsabilidade do Vice-Diretor de Náutica.

21.2. A execução dos serviços autorizados será coordenada pela Secretaria Náutica, que efetuará a cobrança devida, quando for o caso, de acordo com a Tabela de Taxas Náuticas.

21.3. A operação das embarcações é feita pelo encarregado de serviço de náutica (patrão) designado, que recebe as instruções detalhadas e específicas na Secretaria Náutica.

21.4. O Patrão da embarcação detém total autoridade de decisão quanto a hora de partida para o local da regata ou da faina a atender, hora de regresso, organização das embarcações para reboque, percursos e o que mais for necessário para o bom desempenho da missão.

## **22. Sala-Rádio**

22.1. A Sala-Rádio do Clube, em função da qualidade e diversificação dos seus equipamentos de comunicações é classificada como Estação Costeira, Estação Prefixo PUE-30, e opera nos canais 68 e 69, sendo guarnecida, no horário de expediente da Náutica, por funcionário qualificado. Destina-se a apoiar e monitorar as embarcações de Associados quando se fizerem e/ou estiverem no mar.

22.2. A Sala-Rádio dispõe de equipamentos de comunicação de longo alcance, inclusive SSB faixa 8291.1, bem como é apoiada e utiliza as antenas da estação repetidora localizadas no alto do Forte São Luís, em Jurujuba, em parceria com os demais Clubes Náuticos de Niterói.

### **23. Disposições Finais**

23.1. Não é permitida a guarda e uso nas áreas náuticas do Clube de equipamentos como : jet-ski, pranchas motorizadas, e similares, principalmente, por motivo de segurança das embarcações e Associados do DNCN.

23.2. É proibido a qualquer pessoa, sob quaisquer pretextos, subir ou mexer nas embarcações alheias, sob pena de ser aplicado ao infrator as penalidades previstas pelo Estatuto do Clube Naval e Regulamento do DNCN.

23.3. O Associado não dará ordens e não admoestará os Funcionários do Clube, devendo, quando necessário, comunicar a ocorrência à Ouvidoria ou ao Vice-Diretor de Náutica. Caso algum Funcionário seja maltratado ou ofendido por Associado, o fato será apurado pela Vice-Diretoria Náutica e o Associado poderá sofrer as sanções previstas nos Estatuto e Regulamento do Clube.

23.4. É proibido o tráfego de bicicletas, patins ou quaisquer similares dentro do Setor Náutico.

23.5. Não é permitida a entrada de veículo dentro do Setor Náutico, para operações de carga e descarga de embarcações e / ou materiais náuticos, exceto em casos excepcionais se expressamente autorizado, devendo o tempo de permanência restringir-se ao estritamente necessário.

23.6. Sem o consentimento expresso da Vice-Diretoria Náutica, é vedada a transferência, cessão, empréstimo ou arrendamento, mesmo a título gratuito, de vagas, boxes e armários existentes no Setor Náutico.

23.7. Em nenhuma hipótese o pagamento de joia de uso da vaga, boxes ou armário poder-se-á constituir em direito de propriedade da mesma, ficando claro que o Associado é somente usuário.

23.8. O Associado que vier a contratar serviços de terceiros, seja em caráter temporário ou permanente, deverá observar um critério rigoroso quanto à avaliação do caráter e idoneidade do servidor.

23.9. Caso uma embarcação tenha a propriedade de um Associado Efetivo em sociedade com um Associado Departamental, será considerada a proporcionalidade desta sociedade e aplicado à embarcação os custos referentes ao Associado de maior cota. No caso de cotas iguais, prevalecerão as regras previstas para o Associado Efetivo.

23.10. O Associado que tiver sua embarcação com a documentação irregular, contrariando o disposto na NORMAM-03, da Diretoria de Portos e Costas, terá o direito aos serviços de apoio suspenso até devida regularização.

23.11. Os serviços oferecidos pelo Clube na área Náutica somente poderão ser programados e executados para aqueles Associados que estiverem em dia com as suas mensalidades.

23.12. O número de acessos especiais solicitados para embarque e saída de convidados em embarcação de Associado é limitado à capacidade de tripulantes da embarcação, conforme consta no Registro da Embarcação e deve ser solicitado na Secretaria da Náutica, exclusivamente, quando houver a intenção da saída efetiva da embarcação. Caso, por qualquer motivo, a embarcação não saia do Clube, este tipo de acesso deverá ser trocado pelo Associado no Centro de Atendimento ao Sócio (CAS) pelo convite normal, a ser debitado da quota trimestral do Associado, a fim de permitir o trânsito dos convidados pelas áreas sociais do Clube.

23.13. Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Vice-Diretor de Náutica e submetidos à apreciação da Comodoria, se necessário.

#### **24. Cancelamento**

24.1. Fica a cancelada Norma Náutica 01/2007 e as disposições em contrário.

#### **25. Vigência**

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 01 de Outubro de 2015.

Fernando Araújo de Almeida

Comodoro



# CLUBE NAVAL DEPARTAMENTO NÁUTICO

## “ANEXO A”

### SOLICITAÇÃO DE INGRESSO DE EMBARCAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE VAGA

Matrícula \_\_\_\_\_ Categoria \_\_\_\_\_ N° do Selo \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cart. de Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Est. Civil: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

End. Residencial: \_\_\_\_\_

N° \_\_\_\_\_ Compl: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cid. \_\_\_\_\_ Est: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_

Telefone Residencial: \_\_\_\_\_, \_Cel: \_\_\_\_\_

End. Comercial: \_\_\_\_\_

N° \_\_\_\_\_ Compl: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cid. \_\_\_\_\_ Est: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_

Telefone Comercial \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Tipo de Vaga: ( ) Com Joia ( ) Sem Joia

Obs.: \_\_\_\_\_

Nome da Embarcação: \_\_\_\_\_ Tipo/Classe: \_\_\_\_\_

Título de Inscrição N°.: \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA DA EMBARCAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**(Anexar cópias do Título de Inscrição, Termo de Responsabilidade e Seguro Obrigatório).**

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSOCIADO

Aprovo:

\_\_\_\_\_  
VICE-DIRETOR DE NÁUTICA



# CLUBE NAVAL DEPARTAMENTO NÁUTICO

## “ANEXO B”

### AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA TEMPORÁRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Eu, \_\_\_\_\_, Matr.: \_\_\_\_\_ Categoria \_\_\_\_\_  
, solicita que seja concedida permissão de entrada no Departamento Náutico do Clube Naval ,  
ao Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_,  
endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Compl: \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ a fim de prestar serviços  
temporários e exclusivos, na minha embarcação \_\_\_\_\_, no período de  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

O referido preposto, durante todo o período, ficará sob minha completa e irrestrita  
responsabilidade, correndo sob meu risco os eventuais danos ou prejuízos que o mesmo  
ocasionar ao Clube ou a terceiros durante o período de sua permanência, por ação ou omissão,  
ficando o DNCN autorizado, de forma irrevogável, a debitar tais danos em meu carnê de  
pagamento.

Correrão, também, sob minha exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas,  
previdenciários e seguro de acidente do trabalho decorrentes da prestação de serviços pelo  
trabalhador acima referido, o qual não terá qualquer espécie de vínculo com o Clube Naval, nem  
poderá freqüentar as áreas sociais tais como bar, piscina, sauna, salão de festa, quadras  
esportivas, restaurantes e outros.

Declaro, ainda, que alertei este prestador de serviços sobre a exigência do uso de EPI  
(Equipamento de Proteção Individual) nas instalações do Departamento Náutico do Clube Naval  
e que a não observância desta determinação acarretará a paralisação dos serviços.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Autorizado até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vice-Diretor de Náutica





# CLUBE NAVAL DEPARTAMENTO NÁUTICO

## “ANEXO C”

### FICHA DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PERMANENTE

Ao Vice-Diretor de Náutica

Solicito autorizar o ingresso no Departamento Náutico do Clube Naval, nos dias e condições determinadas pelas normas em vigor, do Sr. \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ emitida por \_\_\_\_\_, com finalidade de executar serviços de limpeza e conservação na embarcação \_\_\_\_\_ de minha propriedade.

Participo que o empregado é meu funcionário desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme atestam os lançamentos efetivados em sua CTPS de nº \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ (cópia xerox em anexo), em vista do que assumo em relação ao mesmo todos os encargos e responsabilidade decorrentes de leis existentes ou que venham a ser criadas.

Igualmente responsabilizo-me pelo ressarcimento de qualquer prejuízo que o mesmo venha causar, por ato ou omissão, ao patrimônio do Clube ou de seus Associados.

O Clube poderá, a qualquer tempo e sem necessidade declinar seus motivos, cancelar a autorização de entrada do empregado não cabendo nenhum ressarcimento ou indenização a qualquer título por este ato ou seus efeitos.

Caso deseje cancelar esta solicitação o farei mediante carta protocolada na Secretaria Náutica, e somente a partir deste momento tal solicitação surtirá efeito legal.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Sócio: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio

Autorizado:

\_\_\_\_\_  
Vice-Diretor de Náutica



# CLUBE NAVAL DEPARTAMENTO NÁUTICO

## “ANEXO D”

### FICHA DE CONTROLE DE EMBARCAÇÃO EM REPARO

Classe: \_\_\_\_\_ Pés: \_\_\_\_\_

Nome da embarcação: \_\_\_\_\_

Nome do proprietário: \_\_\_\_\_

O proprietário é sócio? ( ) Não ( ) Sim Matr. N°: \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

A embarcação é registrada no Clube? ( ) Sim ( ) Não

Vaga normalmente ocupada: ( ) Em seco ( ) No Pier

Tipo de reparo: \_\_\_\_\_ Carreta Usada: \_\_\_\_\_

Data da Entrada na área de Reparos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data Estimada da Saída: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data Efetiva da Saída: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Custos:

Custos	Estimado	Real
Guinchada		
Carreta		
Ocupação de Vaga		
Retirada / colocação de Mastro		
Retirada / colocação de Motor		
Retirada / colocação de Quilha		
Outros Serviços		
<b>Total de Custo Estimado</b>		
<b>Total a Pagar</b>		

Condições de Pagamento:

**Sócio:** Pagamento do custo total antes da saída da embarcação da Área de Reparos.

**Não Sócio:** Pagamento do custo parcial a cada 15 dias de permanência na Área de Reparos e conclusão do pagamento do custo total antes da saída da embarcação da Área de Reparos.

Declaro estar de acordo com as informações e condições dos valores estimados acima e ciente de todas as normas que regem o Departamento Náutico do Clube Naval, em especial as referentes à ocupação de vagas destinadas a reparos e à prestação de serviços por terceiros. Autorizo o Departamento Náutico do Clube Naval, através do seu Vice-Diretor de Náutica, a tomar todas as medidas que se julgar necessárias para o fiel cumprimento dessas normas, inclusive retirando a embarcação acima da área de reparo, recolocando-a na vaga normalmente ocupada ou em outro lugar conveniente para o Clube, não cabendo nenhuma reclamação nem indenização em função dessas medidas.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Proprietário da Embarcação

Autorizo a ocupação da vaga: \_\_\_\_\_

Vice-Diretor de Náutica



# CLUBE NAVAL DEPARTAMENTO NÁUTICO

“ANEXO E”

## AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO OU RETIRADA DE EMBARCAÇÃO POR TERCEIROS

Eu, \_\_\_\_\_ Mat: \_\_\_\_\_,  
Categoria: \_\_\_\_\_ autorizo o Associado \_\_\_\_\_  
Mat: \_\_\_\_\_ a movimentar/retirar a embarcação de minha propriedade de  
nome: \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ficando sob minha  
completa e irrestrita responsabilidade os eventuais danos ou prejuízos  
pertinentes ao fato.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PROPRIETÁRIO DA EMBARCAÇÃO

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Vice-Diretor de Náutica



# CLUBE NAVAL DEPARTAMENTO NÁUTICO

## “ANEXO F”

### CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE VAGA

Pelo presente Instrumento, o Departamento Náutico do Clube Naval, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como instituição de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto-Lei nº 14 de 13/05/1969 e de Utilidade Pública Federal pelo Decreto-Lei nº 65.052 de 24/08/1969, estabelecida na Avenida Carlos Ermelindo Marins, nº 70, Jurujuba, Niterói, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Comodoro, doravante denominado apenas **DNCN** e \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ Niterói, Rio de Janeiro (telefone nº +55 21 5555-5555), doravante denominado apenas **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

O **DNCN** cede, mediante o pagamento da taxa de inscrição e das mensalidades estabelecidas por sua Diretoria, uma vaga (seca) (molhada) para estacionamento da embarcação denominada \_\_\_\_\_, registrada na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro sob o nº \_\_\_\_\_ de propriedade do **PERMISSIONÁRIO**.

Parágrafo primeiro: A referida embarcação ficará estacionada (em uma das vagas do pátio descoberto) (pátio coberto) (em um dos píeres de atracação) da área náutica do **DNCN**.

Parágrafo segundo: Nos pátios coberto e descoberto a referida embarcação ficará estacionada sobre uma carreta de apoio fornecida pelo próprio **PERMISSIONÁRIO**, que se compromete a mantê-la sempre em bom estado de conservação e uso, reparando-a sempre que necessário, as suas exclusivas expensas.

Parágrafo terceiro: Nas vagas molhadas a referida embarcação ficará estacionada em um dos píeres do **DNCN**, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** a manter todos os cabos de atracação sempre em bom estado de uso e conservação, substituindo-os sempre que necessário, as suas exclusivas expensas.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### **OBRIGAÇÕES DO DNCN**

O **DNCN** obriga-se a:

- a. ceder ao **PERMISSIONÁRIO** o espaço antes referido para estacionamento de sua embarcação, de acordo com as normas internas que integram o presente contrato;
- b. oferecer ao **PERMISSIONÁRIO** os serviços de descida e subida das embarcações estacionadas nas vagas secas através da rampa da área náutica e/ou dos guindastes existentes no local, desde que previamente solicitado, variando o tempo de espera em função do número de embarcações a serem deslocadas, conforme a ordem cronológica dos pedidos de cada sócio;
- c. firmar apólice de seguros com empresa idônea, com o objetivo de cobrir os riscos de responsabilidade civil para o estacionamento e a movimentação das embarcações, de acordo com o parâmetro mínimo utilizados no mercado;

## CLÁUSULA TERCEIRA

### **OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a:

- a. respeitar as obrigações assumidas no presente contrato, as normas internas de funcionamento do Clube, bem como o regulamento do **DNCN**;
- b. pagar em dia todas as taxas, mensalidades e valores decorrentes do presente contrato;
- c. pagar o valor integral da mensalidade da vaga, no caso de solicitar a rescisão do presente contrato após o décimo dia do mês da rescisão;
- d. não usar a embarcação para uso contínuo, como moradia e/ou em eventos noturnos dentro das dependências do Clube, em razão das restrições existentes nas normas internas de funcionamento do **DNCN**, das limitações de ordem sanitária e de controle do meio ambiente;
- e. manter o endereço informado no preâmbulo do contrato sempre atualizado, presumindo-se como entregues ao **PERMISSIONÁRIO** todas as notificações e/ou correspondências enviadas por escrito e mediante "aviso de recebimento" para o referido endereço.

## CLÁUSULA QUARTA

### **DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

As normas que regulam o presente contrato são partes integrantes do mesmo, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** a respeitá-la em todos os seus termos. Uma cópia integral das referidas normas encontra-se na Secretaria do **DNCN** e deverão ser retiradas pelo **PERMISSIONÁRIO** na oportunidade da assinatura do presente.

## CLÁUSULA QUINTA

### **CESSÃO DA PERMISSÃO**

Fica expressamente vedado ao **PERMISSIONÁRIO** transferir ou ceder no todo ou em parte sua permissão de uso, bem como utilizá-la para outras finalidades.

## CLÁUSULA SEXTA

### **DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PELO PERMISSIONÁRIO**

É expressamente proibido ao **PERMISSIONÁRIO** desenvolver ou explorar qualquer atividade econômica nas dependências do **DNCN**, mesmo que sem objetivo de lucro.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO**

São causas de rescisão de pleno direito do contrato: a) a violação, por parte do **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer cláusula do contrato e/ou das demais normas internas de funcionamento do **DNCN**; b) o abandono da embarcação; c) a falta de pagamento das taxas e das mensalidades devidas; d) a exclusão ou desligamento do **PERMISSIONÁRIO** dos quadros do **DNCN**, por qualquer motivo.

## CLÁUSULA OITAVA

### **RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

Parágrafo primeiro: O **PERMISSIONÁRIO** responderá, de forma única e exclusiva, perante terceiros por qualquer eventual infração e/ou dano de natureza material, moral ou estética, bem como os de natureza fiscal, previdenciária, civil e/ou criminal.

Parágrafo segundo: Caso o **DNCN** venha a ser acionado judicial ou extrajudicialmente por terceiros, em função de qualquer ato e/ou atividade do **PERMISSIONÁRIO**, convencionam as partes que este será denunciado da lide, nos termos do artigo 70, III, do Código de Processo Civil, para eventualmente indenizar o **DNCN** por valores pagos a terceiros.

## CLÁUSULA NONA

### **ÔNUS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou associativa entre as partes, nem tampouco entre quaisquer delas e os empregados e prestadores de serviços da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumir.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **PRAZO DO CONTRATO**

O contrato vige por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, sem que por tal razão seja devida qualquer indenização, ficando o **PERMISSIONÁRIO**, no entanto, com o dever de pagar as taxas e valores eventualmente devidas, nos moldes ora contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: O **DNCN** não se responsabiliza por danos havidos quando a embarcação estiver na água, ainda que atracado no píer de cortesia do Clube, bem como por furto de objetos deixados dentro da embarcação;

Parágrafo segundo: Eventual tolerância do **DNCN** com relação aos prazos e valores referentes às obrigações do **PERMISSIONÁRIO** não caracteriza novação.

Parágrafo terceiro: O horário de subida e descida das embarcações será aquele fixado no quadro de avisos na Secretaria. As embarcações que não estiverem disponíveis para serem retiradas da água até o horário de encerramento dos trabalhos de subida,

poderão permanecer no píer de cortesia até o início do turno de trabalho dos funcionários da náutica no próximo dia de funcionamento do Clube, o que se dará sob exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**;

Parágrafo quarto: As embarcações deverão portar os documentos exigidos pela Marinha do Brasil, assim como os equipamentos de salvatagem obrigatórios. Uma cópia autenticada dos referidos documentos deverá ser entregue ao **DNCN** pelo **PERMISSIONÁRIO** na data da assinatura do presente contrato;

Parágrafo quinto: O atraso no pagamento das taxas e mensalidades implicará multa de 2% do valor cobrado, mais juros de 1% ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-M/FGV, proporcional aos dias de atraso, facultada a retenção da embarcação até a quitação do débito.

Parágrafo sexto: Nas hipóteses de rescisão do presente contrato, da exclusão e/ou do desligamento do **PERMISSIONÁRIO** dos quadros do **DNCN**, o **PERMISSIONÁRIO** deverá promover a retirada da embarcação das dependências do **DNCN** até o último dia do mês do encerramento do contrato, sob pena de pagamento de multa diária que fica, desde já, convencionada pelas partes no valor de um quarto do salário mínimo nacional;

Parágrafo sétimo: Caso após a rescisão do presente contrato ou a exclusão/desligamento do **PERMISSIONÁRIO** do quadro de sócios do **DNCN** a referida embarcação permanecer estacionada em seus pátios, atracada em algum dos seus píeres por um prazo superior a 12 (doze) meses, a mesma será considerada abandonada, nos moldes previstos no artigo 1275, III do Código Civil.

Parágrafo oitavo: Na hipótese acima referida o **DNCN** poderá:

- a. **remover a embarcação abandonada para qualquer depósito público ou particular correndo todas as despesas inerentes ao transporte, deslocamento e depósito do bem as expensas do PERMISSIONÁRIO;**
- b. **promover o leilão extrajudicial da embarcação abandonada mediante prévio comunicado por escrito ao proprietário no endereço indicado no preâmbulo;**
- c. **caso o proprietário da embarcação não seja encontrado no endereço informado no preâmbulo, o DNCN poderá optar por sua notificação através de publicação em jornal de grande circulação no Município de Niterói com antecedência de 30 (trinta) dias.**



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### **FORO DO CONTRATO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões atinentes ao presente contrato.

E por estarem em pleno acordo, assinam o contrato em duas (2) vias de igual teor e forma.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Departamento Náutico do Clube Naval  
COMODORO

---

Departamento Náutico do Clube Naval  
VICE-DIRETOR DE NÁUTICA

Declaro ter lido e compreendido todas as cláusulas contratuais do presente instrumento **em especial as disposições contidas nos parágrafos sétimo e oitavo da cláusula décima primeira**, as quais podem ensejar, na hipótese de não retirada da embarcação das dependências do DNCN no prazo de até 12 (doze) meses contados a partir da extinção do vínculo contratual a perda da propriedade do bem.

---

PERMISSIONÁRIO



# CLUBE NAVAL DEPARTAMENTO NÁUTICO

“ANEXO G”

## PAPELETA DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAL

( ) ENTRADA

( ) SAÍDA

NOME DO CONDUTOR: \_\_\_\_\_

NOME DO PROP. (SÓCIO): \_\_\_\_\_ MATR: \_\_\_\_\_

RELAÇÃO DO MATERIAL: \_\_\_\_\_

---

ASSINATURA DO CONDUTOR  
OU PROPRIETÁRIO (SÓCIO): \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

AUTORIZA (ENTRADA E SAÍDA)  
SECRETARIA NÁUTICA: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CONFERE (SOMENTE SAÍDA)  
PORTEIRO/VIGIA DE SERVIÇO: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### Instruções de Preenchimento:

- 1- Para entrada do material o Condutor ou Sócio apanha o modelo na Secretaria Náutica, preenche e assina. A Secretaria Náutica registra, autoriza a entrada do material e arquiva a papeleta;
- 2- Para saída do material o Condutor ou Sócio apanha o modelo na Secretaria Náutica, preenche e assina. A Secretaria Náutica registra, autoriza a saída e entrega a papeleta ao Condutor ou Sócio para apresentação ao Porteiro/Vigia de Serviço. O Porteiro/Vigia de Serviço confere o material, libera a saída, recolhe a papeleta e encaminha para arquivo na Secretaria Náutica.

### Tarefas:

**SECRETARIA NÁUTICA:** - na entrada e na saída do material: autoriza, registra e arquiva a papeleta.

**PORTEIRO/VIGIA DE SERVIÇO:** - na entrada do material: encaminha o Condutor ou Sócio para a Secretaria Náutica.

- na saída do Material: confere o material, recolhe a papeleta e encaminha para a Secretaria Náutica.



# CLUBE NAVAL DEPARTAMENTO NÁUTICO

## “ANEXO H”

AVISO DE SAÍDA N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

NOME: \_\_\_\_\_

NOME DA EMBARCAÇÃO: \_\_\_\_\_ TIPO: \_\_\_\_\_

DESTINO DA EMBARCAÇÃO: \_\_\_\_\_

PREVISÃO DE SAÍDA ÀS: \_\_\_\_\_ PREVISÃO DE CHEGADA ÀS: \_\_\_\_\_

NÚMERO DE PESSOAS A BORDO: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

É de responsabilidade do Comandante da embarcação ter a bordo o material de navegação e de salvatagem compatível com a singradura que irá realizar e o número de pessoas a bordo.

\_\_\_\_\_  
Comandante da Embarcação

OBSERVAÇÃO: O Aviso de Saída deve ser entregue ao Clube ou Marina, antes da saída da embarcação ou transmitido via rádio, sendo responsabilidade do clube ou marina o registro e arquivamento das informações. Poderá ainda, ser entregue a uma pessoa de confiança.

---

### COMANDA DE DESCIDA DE EMBARCAÇÃO

NOME DA EMBARCAÇÃO: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**OBS.: Deverá ser entregue ao Supervisor de Plantão**

HORA: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

